



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

OFÍCIO Nº 63/2018- GP-J

Palmital, 12 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 103/2018, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, as respostas ao Requerimento dos Relatores da Comissões de Justiça, Redação, Ética e Cidadania e da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

RECEBIDO
16/04/2018


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

RECEBIDO
17/04/2018

RECEBIDO
12/04/18
Ref.

A Sua Excelência o Senhor
RODOLFO MANSOLELI
Presidente da Câmara Municipal de Palmital



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

RESPOSTA AO REQUERIMENTO.

Ref: Necessidade da Criação do Cargo de Diretor de Patrimônio.

Nobres Relatores, com a portaria STN 548/2015 (doc. anexo), que dispõe sobre os prazos para o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais relativos ao Reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens móveis e imóveis e da respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável com prazo final em 31/12/2019, torna-se necessário a incorporação de novas responsabilidades em relação ao patrimônio público, motivo pelo qual a necessidade da criação do Cargo de Diretor de Patrimônio.

A questão é necessidade administrativa e cumprimento de determinação legal, onde o ocupante do cargo terá atribuições e responsabilidades que justificam plenamente sua criação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2018.


JOSE ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



PORTARIA Nº 548, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

(Publicada no DOU de 29/09/2015)

Dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de elaborar o Balanço do Setor Público Nacional previsto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 184, de 25 de agosto de 2008;

Considerando a atribuição do Conselho Federal de Contabilidade de regular os princípios contábeis e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que altera do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946; e

Considerando os arts. 6º, 7º e 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, os quais definiram os procedimentos contábeis patrimoniais e estabeleceram que os prazos-limite de adoção destes procedimentos, conforme definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, de observância obrigatória pelos entes da Federação, teriam prazos finais estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, definidos nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634,

de 19 de novembro de 2013, cujas regras aplicáveis encontram-se no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§ 1º A observância dos prazos-limite estabelecidos no Anexo referido no *caput* deste artigo é obrigatória para todos os entes da Federação, conforme disposto no art. 13 da Portaria STN nº 634, de 2013, para fins de consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual prevista no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º A STN poderá não dar quitação à obrigação prevista no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, caso as contas sejam encaminhadas em descumprimento ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º deste artigo, a STN verificará a consistência das informações por meio de procedimentos de validação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, previamente divulgados aos entes da Federação.

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

§ 5º Os prazos-limite estabelecidos no PIPCP constante do Anexo desta Portaria deverão ser observados, sem prejuízo dos normativos e decisões dos Tribunais de Contas que antecipem esses prazos.

Art. 2º Exclusivamente para fins de validação no Siconfi, os Procedimentos Contábeis Específicos – PCE acompanharão o PIPCP constante do Anexo desta Portaria sempre que aplicável, sem prejuízo do disposto no art. 1º da Portaria STN nº 261, de 13 de maio de 2014.

Art. 3º A STN disponibilizará versão atualizada do PIPCP no endereço eletrônico <http://www.tesouro.gov.br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE